



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS N.º. 014/2023.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 023/2023-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 016/2023-GPMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 do município de São Félix do Xingu/PA e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD).

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do chefe do Poder Executivo, o qual visa instituir no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, relativo aos débitos fiscais com o fisco e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, pretende Chefe do Município incrementar suas arrecadações de recursos pelo programa de parcelamento de débitos fiscais, e, portanto, busca a autorização legislativa para parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes as dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, bem como a concessão de descontos não relacionados a dívida principal.

1.3. Os descontos se referem exclusivamente em relação ao acessório (juros e multas) que poderão chegar até 100% (cem por cento), conforme o art. 4º.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela



regular tramitação do feito, desde que fosse apresentada a planilha do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

1.5. Após, destaca-se que o Município cumpriu a exigência com a apresentação dos documentos solicitados, no tocante a apresentação da planilha de impacto orçamentário.

1.6. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 01 de agosto de 2023, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 016/2023-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei Complementar Municipal de nº. 016/2023-GPMSFX, **que dispõe sobre a instituição de programa de recuperação fiscal – REFIS relativos aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.**

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto incrementar suas arrecadações de recursos pelo programa de parcelamento de débitos fiscais, busca a autorização legislativa para parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes as dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, bem como a concessão de descontos não relacionados a dívida principal, mas sim em relação ao acessório através do projeto de lei complementar.

2.3. O referido projeto de Lei Complementar é bem visto aos olhos desta casa de leis, pois, ao se considerar a forte crise financeira enfrentada pela economia, as propostas se mostram acertadas, ao ponto que as ações pretendidas possuem o condão de reduzir o montante da dívida ativa municipal, e incrementar as receitas próprias que poderão ser revestidas em obras e serviços para toda a coletividade xinguese.

2.4. **As comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei complementar, com a aprovação.**



2.5. Faz-se necessário que esta Casa defenda que a busca por parte do poder executivo em incrementar a arrecadação de recursos, bem como a concessão de descontos de juros e multas, por ser medida louvável e perfeitamente possível frente a nossa legislação vigente.

2.6. Ademais, a criação de condições especiais para a quitação ou parcelamentos de débitos já existentes, visam assegurar que aqueles cidadãos que se encontram em dificuldades a oportunidade de cumprir com suas obrigações junto ao erário municipal, evitando assim o ajuizamento de ações judiciais, medida muito bem vista aos olhos desta casa legislativa.

2.7. Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.8. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei complementar sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

2.9. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONCLUSÃO:** Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Executivo de nº. 016/2023-GPM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 23 de agosto de 2023.

RELATORES: Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSB) e Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 016/2023-GPSFX.

Ver. Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Presidente CLJRF



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PSD)
Membro CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator (a) CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araujo (MDB)
Presidente COF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (PSB)
Membro COF

Ver. Mario Borges Teixeira (PSD)
Relator COF